

## JURÍDICO TRIBUTÁRIO Nº 04/2022

### I. TRIBUTOS FEDERAIS

#### 1. IPI – REDUÇÃO

Por meio do Decreto nº 11.055, de 28/04/2022, DOU - de 29/04/2022, foi aprovada nova redução linear das alíquotas do IPI.

Esta alteração da nova Tabela de Incidência do IPI, que entra em vigor a partir de 01/05/2022, promoveu uma redução linear de 35% nas alíquotas do imposto.

Cabe esclarecer que os Decretos revogados por este Ato estabeleceram uma redução das alíquotas de IPI de 18,5% para veículos e de 25% para os demais produtos, que valerá até 30/04/2022.

#### 2. IPI

Através do Ato Declaratório Executivo RFB nº 2, de 01/04/2022, DOU - de 01/04/2022, foram efetuados ajustes na Tabela de Incidência do IPI.

O Ato altera códigos na TIPI em decorrência de alterações na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) realizadas pela Câmara de Comércio Exterior.

Ainda, cabe esclarecer que o artigo nº 4 do Decreto nº 8.950/2016, que aprovou a Tabela de Incidência do IPI, autoriza a Receita Federal do Brasil a promover adequações na TIPI, em decorrência de alterações na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), realizadas pela Câmara de Comércio Exterior, desde que as modificações não impliquem na alteração da alíquota do IPI.

Na relação dos códigos aprovados por este Ato, as alíquotas do IPI já constam com a redução de 25% prevista no Decreto nº 10.979/2022, validas até 30/04/2022, conforme novas determinações trazidas pelo Decreto nº 11.055/2022.

#### 3. DECLARAÇÃO DE AJUSTE – IRPF

Por meio da Instrução Normativa RFB nº 2.077, de 04/04/2022, DOU - de 05/04/2022, foi prorrogado o prazo de entrega da Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física.

Esta Instrução Normativa alterou a Instrução Normativa RFB nº 2.065/2022 (Declaração de Ajuste Anual), e as Instruções Normativas SRF nº 208/2002 (Saída Definitiva do País), e nº 81/2001 (Declaração Final de Espólio), para prorrogar, excepcionalmente, prazos relativos à apresentação de declarações e aos recolhimentos

de Imposto de Renda apurados, relativamente ao exercício de 2022, ano-calendário 2021.

As declarações devem ser apresentadas até o dia 31 de maio de 2022.

#### 4. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR – SAC

O Decreto nº 11.034, de 05/04/2022, DOU - de 06/04/2022, estabeleceu novas regras para os Serviços de Atendimento ao Consumidor (SAC).

Por meio deste Decreto, foi regulamentada a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, para estabelecer novas diretrizes e normas sobre o SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor, no âmbito dos fornecedores dos serviços regulados pelo Poder Executivo federal, com vistas a garantir o direito do consumidor à obtenção de informação adequada sobre os serviços contratados e ao tratamento de suas demandas.

Dentre as novas diretrizes e disposições, destacamos:

– considera-se SAC o serviço de atendimento realizado por diversos canais integrados dos fornecedores de serviços regulados com a finalidade de dar tratamento às demandas dos consumidores, tais como informação, dúvida, reclamação, contestação, suspensão ou cancelamento de contratos e de serviço;

– o acesso ao SAC será gratuito e o atendimento das demandas não acarretará ônus para o consumidor e deverá ser disponibilizado, ininterruptamente, durante 24h por dia, 7 dias por semana;

– no caso de a chamada telefônica ser finalizada pelo fornecedor antes da conclusão do atendimento, o fornecedor deverá retornar a chamada ao consumidor, informar o registro numérico da demanda e concluir o atendimento;

– os dados pessoais do consumidor serão coletados, armazenados, tratados, transferidos e utilizados exclusivamente nos termos do disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados;

– as demandas do consumidor serão respondidas no prazo de 7 dias corridos, contado da data de seu registro;

– estabelece diretrizes sobre o cancelamento de serviços a serem observadas pelos fornecedores, tais como o que assegura ao consumidor o seu atendimento por todos os meios disponíveis para a contratação do serviço, observadas as condições aplicáveis à rescisão e as multas decorrentes de cláusulas contratuais.

Este Decreto nº 11.034/2022 entra em vigor em 03/10/2022, quando então ficará revogado o Decreto nº 6.523/2008.

**5. IRPF – RESTITUIÇÃO - PIX**

Através do Ato Declaratório Executivo CODAR nº 4, de 05/04/2022, DOU - de 07/04/2022, foi disciplinado o uso do PIX para restituição do IRPF 2022.

Por meio deste Ato da Codar – Coordenação-Geral de Arrecadação e Direito Creditório, fica disposto a indicação da possibilidade de indicação de chave Pix da titularidade da declaração para crédito de restituição do Imposto de Renda da pessoa física (IRPF) referente ao exercício 2022, ano-calendário de 2021.

Em substituição à chave PIX, o declarante poderá indicar outra conta, desde que em instituição credenciada ou em estágio avançado de credenciamento para integrar a Rede Arrecadora de Receitas Federais, constante do Anexo Único, abaixo transcrito:

**ANEXO ÚNICO**

| <b>. BANCO</b>                                      | <b>Nº do banco</b> |
|---|--------------------|
| . Banco do Brasil S/A                               | 001                |
| . Banco da Amazônia S/A                             | 003                |
| . Banco do Nordeste do Brasil S/A                   | 004                |
| . Banco do Estado do Espírito Santo S/A             | 021                |
| . Banco Alfa S/A                                    | 025                |
| . Banco Santander (Brasil) S/A                      | 033                |
| . Banco do Estado do Pará S/A                       | 037                |
| . Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A          | 041                |
| . Banco do Estado de Sergipe S/A                    | 047                |
| . Banco de Brasília S/A                             | 070                |
| . Banco Inter S/A                                   | 077                |
| . Uniprime Norte do Paraná - Cooperativa de Crédito | 084                |
| . Caixa Econômica Federal                           | 104                |
| . Banco BBM S/A                                     | 107                |
| . Banco Original S/A                                | 212                |
| . Banco Bradesco S/A                                | 237                |
| . Nu Pagamentos S.A.                                | 260                |
| . China Construction Bank S/A                       | 320                |
| . Itaú Unibanco S/A                                 | 341                |
| . Banco Mercantil do Brasil S/A                     | 389                |
| . Banco Safra S/A                                   | 422                |
| . Banco Rendimento S/A                              | 633                |
| . Banco Cooperativo Sicredi S/A                     | 748                |
| . Banco Cooperativo do Brasil S/A                   | 756                |

**6. LUCRO PRESUMIDO**

Por meio do Despacho PGFN nº 167, de 08/04/2022, DOU - de 11/04/2022, foi aprovado o parecer sobre a não tributação no Lucro Presumido na permuta de imóveis sem torna.

Este Ato aprovou o Parecer PGFN/2021 nº 8.694, o qual, dentre outras disposições, conclui que, não havendo comprovação documental em sentido contrário, nem parcela complementar (torna), o valor do imóvel recebido nas operações de permuta com outro imóvel não deve ser considerado receita, faturamento, renda ou lucro para fins do IRPJ, CSLL, PIS e Cofins apurados pelas empresas optantes pelo lucro presumido.

Assim, traz o seguinte Resumo:

Resumo: O contrato de troca ou permuta não deve ser equiparado, na esfera tributária, ao contrato de compra e venda, pois não haverá, em regra, auferimento de receita, faturamento ou lucro na troca. O artigo nº 533 do odigo Civil (Lei nº 10.406/2002), apenas ressalta que as disposições legais referentes à compra e venda se aplicam, no que forem compatíveis, com a troca no âmbito civil, definindo suas regras gerais. Como corolário, não havendo comprovação documental em sentido contrário, nem parcela complementar, o valor do imóvel recebido nas operações de permuta com outro imóvel não deve ser considerado receita, faturamento, renda ou lucro para fins do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS apurados pelas empresas optantes pelo lucro presumido.

**7. e-SOCIAL**

Através da Portaria Conjunta MTP-RFB nº 3, de 19/04/2022, DOU - de 20/04/2022, c/ Retificação no DOU de 25/04/2022, foi alterado o cronograma de implantação progressiva do e-Social – Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais.

Fica prorrogado o prazo inicial da transmissão dos Eventos Periódicos (3ª Fase) e dos Eventos relativos à SST – Saúde e Segurança do Trabalhador (4ª Fase) pelos Entes Públicos e Organizações Internacionais (4º Grupo).

O cronograma, para o 4º Grupo, passa a vigorar da seguinte forma:

a) 3ª Fase - a partir de 22/08/2022 transmissão dos Eventos Periódicos compostos por informações da folha de pagamento (S-1200 a S-1299), referentes aos fatos ocorridos a partir de 1-8-2022; e

b) 4ª Fase - a partir das 8 horas de 1-1-2023 - transmissão dos Eventos de SST (S-2210, S-2220 e S-2240), referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data.

## **8. SIMPLES NACIONAL**

Por meio da Portaria PGFN nº 3.714, de 27/04/2022, DOU - de 29/04/2022, foram prorrogados os prazos do Programa de Retomada Fiscal e de Regularização de dívidas do Simples Nacional.

O Ato alterou as Portarias PGFN nº 11.496/2021, e nº 214/2022, para prorrogar os prazos para ingresso no Programa de Retomada Fiscal e no Programa de Regularização Fiscal de débitos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), ambos no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Este programa foi regulamentado pela Portaria PGFN nº 3776/2022.

## **9. SIMPLES NACIONAL - RELP**

No âmbito da Receita Federal, através da Instrução Normativa nº 2.078/2022, foi disposta a regularização de débitos do Simples Nacional através do RELP.

O Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional (RELP), instituído pela Lei Complementar nº 193/2022, será implementado, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 2.078/2022.

# **II. TRIBUTOS ESTADUAIS – SÃO PAULO**

## **1. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

A Portaria SRE nº 22, de 31/03/2022, DOE – São Paulo de 01/04/2022, dispõe sobre a substituição tributária em operações de venda porta a porta.

O Ato dispõe que ficam prorrogadas até 31/05/2022, as disposições sobre a formação da base de cálculo da substituição tributária previstas nas Portarias CAT nº 48 /2017, com efeitos desde 1-4-2022.

No período de 01/07/2017 a 31/05/2022, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no Anexo Único, cuja responsabilidade tenha sido atribuída mediante regime especial, com destino a revendedor localizado em território paulista que atue no segmento de vendas ao consumidor final pelo sistema porta-a-porta, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único, da portaria CAT nº 48/2017.

A partir de 01/06/2022, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no Anexo Único, com destino a revendedor localizado em território paulista que atue no segmento de vendas ao consumidor final pelo sistema porta-a-porta, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes

a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

## **2. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - PERFUMARIA**

Através da Portaria SRE nº 23, de 31/03/2022, DOE – São Paulo de 01/04/2022, foi alterado o Ato que trata sobre a substituição tributária em operações com produtos de perfumaria e higiene pessoal..

Ficam prorrogados até 31/05/2022, as disposições sobre a formação da base de cálculo da substituição tributária previstas nas Portarias CAT nº 49/2017, na saída de produtos de perfumaria e higiene pessoal, com destino a revendedores que atuam no segmento de vendas a consumidor final pelo sistema porta-a-porta, com efeitos desde 01/04/2022.

## **3. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

Por meio do Comunicado SRE nº 4, de 26/04/2022, DOE – São Paulo de 27/04/2022, foi divulgado os prazos de recolhimento do ICMS e cumprimento das obrigações acessórias que vencem em 05/2022.

As datas fixadas para cumprimento das obrigações principais e acessórias, do mês de maio de 2022, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa ao Ato mencionado acima.

# **III. TRIBUTOS ESTADUAIS**

## **– RIO GRANDE DO SUL**

### **1. REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO**

A Instrução Normativa RE nº 38, de 28/04/2022– DOE 29/04/2022, dispõe sobre o Regime Especial de Fiscalização – REF, direcionado ao devedor costumaz.

O contribuinte será enquadrado como devedor contumaz nas hipóteses previstas no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 13.711/2011, e no artigo nº 1º do Decreto nº 48.494/2011.

Será considerado patrimônio conhecido:

- a) da pessoa física, o informado na última Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda;
- b) da pessoa jurídica, o total do ativo constante do último balanço patrimonial registrado na contabilidade ou o informado em Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ;
- c) na impossibilidade de obtenção das informações do patrimônio, o valor dos bens e direitos existentes, resultante de pesquisa nos cartórios de registro de imóveis, nos órgãos ou entidades de registro ou controle de bens móveis ou direitos e nos cartórios de títulos e documentos e registros especiais.

O contribuinte será notificado de seu enquadramento como devedor contumaz e terá prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência, para sanar as causas que originaram o seu enquadramento

## **CONFIDOR**

ou comunicar à Receita Estadual a existência de qualquer impeditivo ao seu enquadramento como devedor contumaz.

A notificação deverá conter os débitos que originaram o enquadramento como devedor contumaz.

A lista dos contribuintes submetidos ao REF, que possuam créditos inscritos como Dívida Ativa, estará disponível na Internet, no "site" da Receita Estadual <http://www.receita.fazenda.rs.gov.br>.

### **2. DIFERENCIAL DE ALIQUOTA**

Através do Decreto nº 56.432, de 25/03/2022– DOE 29/03/2022, foi esclarecido sobre o início da exigência do DIFAL nas operações para consumidor final não contribuinte.

Este Ato alterou o Decreto nº 37.699/1997 (RICMS/RS), estabelecendo que a partir de 01/04/2022 será exigido o diferencial de alíquotas incidente nas operações e prestações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado no Estado.

Com fundamento no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.469 e na Lei Complementar nº 190/2022, não se aplica o DIFAL:

a) na hipótese de remetente optante pelo Simples Nacional;

b) nas demais hipóteses, em relação aos fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro a 31 de março de 2022, considerando ainda o disposto no § 4º do artigo nº 24-A da Lei Complementar nº 87/1996, e no e no Convênio ICMS nº 235/2021.

### **3. DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO**

A Instrução Normativa DRP nº 37, de 13/04/2022– DOE 14/04/2022, que entra em vigor a partir de 09/05/2022, alterou a Instrução Normativa nº 45/1998, dispondo sobre o Domicílio Tributário Eletrônico – DTE.

Foi alterada a Instrução Normativa DRP nº 45/1998.

O domicílio será utilizado para promover a comunicação eletrônica, inclusive notificação e intimação e expedir avisos em geral para o contribuinte.

Os contribuintes inscritos no CGC/TE, exceto os inscritos exclusivamente como produtores rurais, serão credenciados automaticamente no DTE.

A comunicação eletrônica será efetuada por meio da Internet, no "site" da Secretaria da Fazenda <http://www.sefaz.rs.gov.br>, no portal e-CAC da Receita Estadual.

## **IV. TRIBUTOS MUNICIPAIS**

### **– SÃO PAULO**

#### **1. D-SUP – PRAZO DE ENTREGA**

A Portaria SF/SUREM nº 15, de 14/03/2022, DO-MSP de 15/03/2022, trata sobre a entrega da Declaração Eletrônica das sociedades Uniprofissionais – D-SUP.

Para o exercício de 2022, o prazo para entrega da Declaração Eletrônica das Sociedades Uniprofissionais – D-SUP será até o dia 30 de dezembro.

#### **2. EDIFICAÇÃO – REGULARIZAÇÃO**

Através da Lei nº 17.771, de 28/03/2022, DOM-SP de 29/03/2022, foi alteradas as normas que dispõem sobre a Licença de Funcionamento Condicionado e a Regularização de Edificações no Município.

Foram alteradas as Leis nº 17.202/2019 e nº 15.499/2011, que dispõem, respectivamente, sobre o prazo para protocolar pedido de regularização de edificações, bem como para solicitar o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.

Os pedidos acima podem ser solicitados até 31/12/2023, podendo inclusive, retroagir seus efeitos, conforme o caso.

## **V. TRIBUTOS MUNICIPAIS**

### **– PORTO ALEGRE**

#### **1. IPTU**

Por meio do Decreto nº 21.438, de 31/03/2022– DOM-Porto Alegre 04/04/2022, foi regulamentada a redução no valor do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL).

O IPTU e a TCL referentes à carga geral do exercício de 2023 que forem pagos, em parcela única, até 03/01/2023, terão os seguintes descontos, cumulativamente:

- desconto fixo, a ser definido no Decreto que estabelece o calendário fiscal de arrecadação dos tributos municipais;

- 3% para contribuintes pessoas físicas e 4% para contribuintes pessoas jurídicas, se o imóvel não possuir débito inscrito em dívida ativa com a SMF, ou sua exigibilidade estiver suspensa; e

- aos contribuintes pessoas físicas que tomarem serviços, conforme o número de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFSE) registradas no período de 1-10-2021 a 30-9-2022 no site Nota Legal Porto Alegre, nos seguintes percentuais:

- a) 1%, na hipótese de constar de 1 a 24 NFSEs;
- b) 2%, na hipótese de constar de 25 a 36 NFSEs; e
- c) 3%, na hipótese de constar mais de 36 NFSEs.

## **2. ITBI**

A Instrução Normativa SMF nº 6, de 13/04/2022– DOE 14/04/2022, disciplinou e estabeleceu critérios para a aplicação da alíquota reduzida do ITBI.

Este Ato, estabeleceu que a ausência do reconhecimento de firma de alguma das partes envolvidas nos Contratos de promessa de compra e venda realizados por instrumento particular não impede sua utilização como documento probatório desde que alguma das assinaturas tenha sido reconhecida até 31/12/2020.

A ausência do reconhecimento de firma nos Contratos de promessa de compra e venda realizados por instrumento particular poderá ser sanada por meio da apresentação do Contrato e de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove que a transação ocorreu até 31/12/2020:

- assinatura com certificação digital;
- decisão judicial;
- declaração de imposto de renda; e
- comprovantes de pagamento referentes ao Contrato de promessa de compra e venda apresentado.

## **VI. ASSUNTOS DIVERSOS**

### **1. HERANÇA E DOAÇÕES NO EXTERIOR**

O Supremo Tribunal Federal, através do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.826/2021, declarou inconstitucional a cobrança de imposto sobre heranças e doações no exterior.

Em sessão virtual ocorrida em 25/02/2022 a 08/03/2022, o Plenário do STF – Supremo Tribunal Federal, julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade do artigo nº 5º, II, da Lei nº 7.174/2015, que disciplinava a cobrança do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, nas doações e heranças instituídas no exterior.

**Maria Neli A. Teixeira**  
**Consultoria Tributária**

**Visite nosso site [www.confidor.com.br](http://www.confidor.com.br) e pesquise os Informativos e Indicadores.**

### Consultoria Jurídica

*Gerd Foerster*  
*Ingo Sudhaus*  
*Jefferson Gonçalves*  
*Evelise Silva Costa*  
*Francine Finkenauer*

### Consultoria Específica

*Tributária*  
*Tributária*  
*Laboral*  
*Controladoria Contábil Internacional*

*Maria Neli Amorim*  
*Fernanda Souza*  
*Paulo Flores*  
*Monica Foerster*

### Auditoria

*Leticia Pieretti*  
*Tiago Deport Xavier*

### Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

*Giomar De Carli*  
*Eurides Pomagerski*